

O PRESIDENTE DO COMPLEXO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL LTDA., no uso de suas atribuições legais e em conformidade com as disposições contratuais.

RESOLVE

Regulamentar as Bolsas de Estudos e abatimentos concedidos por mera liberalidade e por meio de recursos próprios:

CAPÍTULO I

DAS BOLSAS PRÓPRIAS

Art. 1º – O presente regulamento estabelece as diretrizes, regras e procedimentos para a concessão de bolsas de estudos e de abatimentos em mensalidades de cursos de graduação e de pós-graduação, denominadas Bolsas Próprias, como política institucional de incentivo aos estudantes, estabelecida pela Mantenedora do UniBrasil.

Art. 2º - As Bolsas Próprias consistem em abatimentos nas mensalidades de alunos selecionados segundo critérios, regras e procedimentos estabelecimentos neste regulamento.

Parágrafo único: Além dos casos previstos neste regulamento, o UniBrasil integra programas de concessão de bolsas oficiais, como o ProUni, e de financiamento estudantil externo à UniBrasil, tal como o FIES.

Art. 3º - Os recursos para manutenção das Bolsas Próprias previstas neste regulamento são alocados pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., conforme disponibilidade e previsão orçamentária e mediante regras e procedimento previstos neste regulamento.



Parágrafo único: Os alunos não poderão acumular bolsas próprias com outros abatimentos, oferecidos pelo Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda., exceto os eventualmente concedidos para pagamentos antecipados e, assim, poderão optar pela hipótese de maior percentual de abatimento.

Art. 4º - Cabe, exclusivamente, à Mantenedora:

I. Definir semestralmente:

- a) Número de vagas destinadas a bolsas próprias;
- b) Cursos a que as bolsas destinar-se-ão;
- c) Percentual de abatimento que se aplicará;

II. Deliberar sobre a concessão, manutenção ou cancelamento das bolsas, mediante o procedimento e regras previstos neste regulamento.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DOS ABATIMENTOS

Art. 5º - Os abatimentos previstos neste regulamento compreendem as seguintes categorias:

- a) Bolsas de Estudo destinada a funcionários técnico-administrativos e operacionais;
- b) Bolsas de Estudo Institucional;
- c) Bolsas de Estudo destinada a alunos com excelente desempenho acadêmico – IRA;
- d) Bolsa de Iniciação Científica;
- e) Bolsa de Monitoria Acadêmica;
- f) Bolsas de Estudo destinada à realização de intercâmbio acadêmico;
- g) Bolsa de Estudo destinada ao incentivo ao esporte;
- h) Bolsa de Estudo referente à realização de estágio na Instituição;
- i) Convênio com empresas e entidades.

Parágrafo único – Para concessão das bolsas próprias será considerado o disposto neste regulamento, respeitadas as peculiaridades inerentes a cada categoria de bolsa.

15 ANOS
UNI BRASIL
CENTRO UNIVERSITÁRIO
CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Compete ao Centro Didático Pedagógico – CEDIPE:

- a) Acompanhar o desempenho dos seguintes bolsistas: funcionários, intercâmbio, estágios e atletas;
- b) Manter registro do acompanhamento desses bolsistas;
- c) Prestar apoio e orientação pedagógica a esses bolsistas em caso de rendimento acadêmico abaixo da média;
- d) Emitir, semestralmente, parecer sobre o desempenho acadêmico desses alunos.

Art. 7º - Compete ao Bolsista:

- a) Observar o disposto neste regulamento, bem como assinar o respectivo termo de ciência quando do requerimento de bolsa conforme previsto no artigo 9º deste regulamento;
- b) Recorrer ao CEDIPE quando sentir dificuldades acadêmicas que coloquem em risco seu desempenho acadêmico.

Art. 8º - Compete ao Departamento de Gestão de Pessoas emitir pareceres sobre a concessão e cancelamento de bolsas.

CAPÍTULO IV
DA CONCESSÃO DOS ABATIMENTOS

Art. 9º – O aluno interessado em obter os benefícios previstos neste regulamento deverá protocolizar, semestralmente no período de rematrícula ou matrícula, requerimento próprio, na Instituição, acompanhado (i) de declaração de ciência e integral concordância com os termos deste Regulamento, (ii) de comprovante atual de residência e (iii) de outros documentos e informação pertinentes, no qual deverá fazer constar a hipótese de abatimento que é objeto do pleito.

Art. 10º - O requerimento semestral, após seu protocolo e desde que seja tempestivo e esteja devidamente instruído, será encaminhado para apreciação do Departamento Financeiro da Instituição, que emitirá parecer e encaminhará para apreciação e deliberação da Mantenedora.

3

Parágrafo primeiro: Na hipótese de ser deferido pela Mantenedora, o abatimento terá vigência durante o semestre subsequente e a partir do mês seguinte à data da solicitação do requerimento, sendo que incidirá somente a partir da segunda parcela da semestralidade, isto é, a primeira parcela da semestralidade e as parcelas vencidas antes da solicitação deverão ser pagas integralmente.

Parágrafo segundo: Requerimentos formulados por alunos não matriculados ou fora do prazo de matrícula e renovação de matrícula não serão apreciados.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA BOLSA

Art. 11 – As bolsas poderão ser canceladas a qualquer tempo nas seguintes situações:

- a) Pelo abandono do curso;
- b) Quando a frequência ou desempenho acadêmico forem incompatíveis e quando o bolsista formular pedido de trancamento do curso, transferência ou cancelamento de curso.

CAPÍTULO VI

DA BOLSA PARA FUNCIONÁRIOS TÉCNICOS-ADMINISTRATIVOS E OPERACIONAIS

Art. 12 - As bolsas próprias destinadas a funcionários técnicos-administrativos e operacionais do UniBrasil seguirão as determinações estabelecidas em convenção coletiva de trabalho (CCT).

Parágrafo primeiro: Aos funcionários técnicos-administrativos e operacionais com mais de 1 (um) ano de vínculo empregatício com o UniBrasil, que possuem índice de rendimento acadêmico - IRA igual ou superior a 60 (sessenta) e cursarem qualquer curso de Graduação ofertado no UniBrasil, majorar-se-á o percentual de abatimento nas mensalidades previsto na Convenção Coletiva (CCT) a 50% (cinquenta por cento).

Parágrafo segundo: O funcionário técnico-administrativo e operacional, que estiver iniciando o curso, mercê da impossibilidade de possuir o IRA, será contemplado, no primeiro

semestre, com a majoração eventualmente concedida conforme previsto no parágrafo primeiro.

Art. 13 - Todos os funcionários técnicos-administrativos e operacionais bolsistas encontram-se sujeitos ao presente regulamento e ao sistema de avaliação de desempenho acadêmico do CEDIFE, podendo perder a bolsa própria conforme prevê o artigo 11 deste regulamento, desde que respeitadas as determinações decorrente da CCT.

Parágrafo primeiro: Aos funcionários técnico-administrativos e operacionais bolsistas que tenham iniciado o Curso antes da edição desta Resolução e tenham usufruído de abatimento baseado na Resolução anterior, permanecerá sendo aplicado, até a conclusão do Curso, o percentual previsto na Resolução anterior caso seja superior ao previsto nesta Resolução.

Parágrafo segundo: O abatimento previsto neste capítulo também tem início no mês subsequente ao mês da data do protocolo de sua solicitação, não sendo retroativo.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art.14 - São consideradas Bolsas Institucionais as que importam na concessão de abatimento:

a) Desconto família: de 10% (dez por cento) a alunos da mesma família (irmãos, ascendentes de 1º grau, descendentes de 1º grau, cônjuges ou companheiros com união estável devidamente comprovada mediante declaração firmada em cartório) que estejam matriculados em cursos do UniBrasil;

b) Desconto 2º curso: de 15% (quinze por cento) a alunos que fazem mais de um curso no UniBrasil, sendo que esse percentual incide apenas nas mensalidades do segundo curso;

c) Desconto egresso: de 15% (quinze por cento) a alunos que já concluíram a primeira graduação no UniBrasil e estão matriculados na segunda graduação na Instituição;

X 5

d) de 15% (quinze por cento) a alunos que já concluíram a primeira graduação no UniBrasil e estão matriculados no programa de pós graduação *lato sensu* e /ou *stricto sensu* oferecido pelo UniBrasil;

e) de 50% (cinquenta por cento) em programa de pós-graduação *lato sensu* e /ou *stricto sensu* oferecido pelo UniBrasil, aos docentes da Instituição que labutem, no mínimo 10 (dez) horas semanais, em sala de aula, como instrumento de estímulo à formação e pesquisa;

f) previstos em carta de crédito semestral assinada pela Mantenedora.

Art. 15 – Os abatimentos previstos no artigo anterior, válidos apenas para o pagamento das mensalidades até a data do vencimento, não serão cumulativos, podendo o aluno optar por aquele de maior percentual.

CAPÍTULO VII

DAS BOLSAS POR DESEMPENHO – IRA

Art. 16 – O Índice de Rendimento Acadêmico será calculado a partir do aproveitamento (médias e frequências) de toda a vida acadêmica do estudante, do seguinte modo:

a) Soma-se o aproveitamento de todas as frequências (em percentual) das disciplinas cursadas, sendo o resultado dividido pelo número de disciplinas cursadas e gerando a média da frequência ao longo do curso (em percentual) que servirá, se necessário, como critério de desempate.

b) Soma-se o aproveitamento (média final em numeral) de cada disciplina e divide pelo número de disciplinas já cursadas.

c) As disciplinas com *status* dispensado não entram na base de cálculo.

d) O resultado final corresponderá à maior média, calculada conforme o item “b”, que será ordenada por curso e dentro do curso em ordem decrescente conforme os melhores IRAs e se adotando, como critério de desempate, se necessário, a melhor frequência obtida segundo o cálculo previsto no item “a”.

Art. 17 – O cálculo do IRA proporciona duas premiações ao corpo discente:

a) Honra ao Mérito: Recebimento, durante a colação de grau, de certificado de mérito acadêmico ao aluno que, concluído o curso de graduação e cursadas todas as disciplinas no UniBrasil, atingiu o melhor IRA entre as turmas que ingressaram no mesmo período.

b) Aluno IRA: Anualmente em cada curso, o aluno com melhor IRA, consideradas as notas e frequências consolidadas no último semestre cursado conforme cálculo disciplinado no artigo anterior, terá direito a um prêmio, desde que atendidas as seguintes condições:

c) Já tenham sido cursados, no mínimo, 2 (dois) semestres no UniBrasil;

d) Na hipótese de alunos transferidos ou ingressantes com reaproveitamento de curso superior, que já tenham cursado pelo menos 2 (dois) semestres, o cálculo do IRA basear-se-á apenas nas médias das disciplinas cursada no UniBrasil.

e) Não entrarão na base de cálculo alunos do último período, concorrendo somente alunos do terceiro ao penúltimo semestre.

Art. 18 – Estão excluídos de qualquer premiação ou bonificação relacionadas ao IRA os alunos que possuam disciplina(s) que esteja(m) sendo cursada(s) ou deva(m) ser cursada(s) em regime de dependência.

Art. 19 – A premiação ao aluno IRA aplicar-se-á sempre no segundo semestre do ano, será divulgada em solenidade especial que se realizará antes do mês de junho de cada ano e consistirá em crédito, para aquisição de livros ou para abatimento de eventual mensalidade em aberto, correspondente a uma parcela mensal integral da semestralidade vigente do curso do aluno IRA.

Art. 20 - O aluno contemplado conforme previsto no artigo 17 poderá ser convidado, pela Coordenação de seu Curso, a prestar, voluntariamente, serviços de monitoria a alunos com baixo desempenho e, também, a apresentar trabalho na Semana de Iniciação Científica do UniBrasil no ano em que ele for contemplado com a premiação, respeitadas integralmente as regras do evento.

CAPÍTULO IX
BOLSA DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

Art. 21 – A bolsa de iniciação científica tem por finalidade:

a) Incentivar a participação dos estudantes de cursos de graduação do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil no Programa Institucional de Iniciação Científica, para que desenvolvam a capacidade de pesquisa sob a orientação de professores qualificados;

b) Estimular professores pesquisadores produtivos a envolverem estudantes dos cursos de graduação nas atividades de iniciação científica;

c) Qualificar os estudantes para os programas de pós-graduação e aprimorar o processo de formação profissional;

d) Incentivar o desenvolvimento da produção científica institucionalizada.

Art. 22 – Os estudantes de graduação poderão integrar-se ao programa na qualidade de:

a) bolsista;

b) auxiliares de pesquisa.

Parágrafo único - O estudante que atuar como auxiliar de pesquisa terá os seguintes benefícios:

a) certificado de participação em programa de iniciação científica como auxiliar de pesquisa;

b) inclusão do seu nome, como auxiliar de pesquisa, na divulgação dos resultados da pesquisa.

Art. 23 – As bolsas de iniciação científica poderão ser solicitadas por professores com pesquisa registrada junto à Coordenação de Pesquisa, podendo ser concedidas aos estudantes que satisfizerem os requisitos estabelecidos nesta Resolução e nos demais atos normativos aplicáveis.

Parágrafo único: A concessão de bolsas deverá respeitar as vagas e critérios estabelecidos nesta Resolução, sendo que a definição do número de vagas será realizada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX.

Art. 24 – O critério de atribuição de bolsistas aos professores pesquisadores, em consonância com a política de conhecimento preconizada no PPI, será o do mérito acadêmico, prioritariamente, a publicação científica e atividades comprovadas no *Currículo Lattes*.

Parágrafo único – A renovação da bolsa não é automática, dependerá de nova análise e seleção, bem como está vinculada à solicitação de prorrogação de prazo pelo professor pesquisador.

Art. 25 – O Bolsista terá como benefícios:

- a) Bolsa de iniciação científica, correspondente a abatimento parcial da mensalidade definido anualmente pela Mantenedora;
- b) Certificado de iniciação científica, com especificação do período de vigência da bolsa, do nome do orientador e do título do projeto;
- c) Inclusão do seu nome nos trabalhos apresentados pelo professor orientador.

Art. 26 – O não-cumprimento das condições estabelecidas para a bolsa de iniciação científica implicará o cancelamento da bolsa concedida e o impedimento de concessão de futuras bolsas ao bolsista.

Art. 27 – Estarão impedidos de participar de editais de seleção:

- a) O bolsista em situação de inadimplência em relação a qualquer edital anterior;
- b) Orientador e orientando que se enquadrarem nas seguintes situações:
 - b.1) não-cumprimento de qualquer uma das atividades obrigatórias do Programa;
 - b.2) apresentação de relatório parcial ou final mal elaborado ou insatisfatório, segundo avaliação fundamentada do Conselho de Pesquisa;
 - b.3) solicitação de cancelamento e/ou substituição, no edital anterior, antes de três meses do encerramento da pesquisa, por inadequação ou por algum impedimento do estudante.

Art. 28 – Bolsista que for excluído do programa estará impedido de voltar a esta condição durante todo o curso de graduação em que estiver matriculado.

Art. 29 - A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPEX, do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil indicará, anualmente, o número de bolsas de Iniciação Científica por curso.

CAPÍTULO X

BOLSA DE MONITORIA ACADÊMICA

Art. 30 – A função de monitoria, remunerada ou não, visa a despertar no corpo discente o interesse pela carreira de magistério, além de colaborar para a integração dos corpos discente e docente, concretizando os objetivos educacionais estabelecidos no Regimento do Centro Universitário Autônomo do Brasil - UniBrasil.

Art. 31 – O acesso à monitoria ocorrerá por meio de seleção em concurso aberto pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX, acompanhado pelo Coordenador de curso ou área, para alunos que tenham aprovação na disciplina ou área em que pretendem ser monitores, que não cursem ou tenham cursado disciplina em regime de dependência e que não tenham sofrido penalidade disciplinar.

Art. 32 – A Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão - PROPPEX indicará, para cada ano letivo, o número de monitores remunerados.

Parágrafo único: Alunos que já usufruam de abatimento integral da mensalidade ou de outro programa institucional poderão ser apenas monitores voluntários.

Art. 33 - O monitor exercerá suas atividades durante o ano letivo em que foi classificado. A monitoria não implica vínculo empregatício e suas atividades serão regidas por termo específico devidamente assinado pelo monitor.

Parágrafo primeiro: Como contraprestação pelo número de horas dedicadas às atividades de monitoria remunerada (15 horas-atividades semanais), conceder-se-á, a título de bolsa-auxílio, abatimento definido anualmente pela Mantenedora.

Parágrafo segundo: As atividades do monitor não poderão prejudicar outras por ele exercidas em disciplinas nas quais estiver matriculado.

Parágrafo terceiro: O monitor poderá ser afastado de sua função, mediante requerimento fundamentado do professor orientador e ratificado pelo Coordenador de Curso ou de área, hipótese em que será excluído da monitoria e será expedida uma declaração com a carga horária cumprida.

Parágrafo quarto: As atividades de monitoria poderão ser validadas como atividades acadêmicas complementares nos cursos de graduação.

Parágrafo quinto: É vedado ao aluno monitor ministrar aulas em substituição ao professor.

Parágrafo sexto: A bolsa-monitoria terá a duração de 2 (dois) semestres letivos, conforme previsão no Edital do processo seletivo da PROPPEX.

Art. 34 – Bimestralmente, o professor orientador avaliará o monitor, levando-se em consideração o seu desempenho e assiduidade, mediante relatório que será encaminhado à Coordenação do Curso ou área para acompanhamento.

Art. 35 – Serão expedidos certificados aos monitores que tiverem cumprido, integralmente, o plano de trabalho estipulado pelo professor orientador.

CAPÍTULO XI

BOLSA DE INTERCÂMBIO ACADÊMICO

Art. 36 – Entende-se por intercâmbio acadêmico o período de estudos realizados pelo aluno em instituição de ensino superior com a qual o UniBrasil tenha firmado convênio de cooperação.

Parágrafo único: O período de intercâmbio será de um semestre letivo, podendo ser prorrogado por igual período, mediante apreciação e autorização da Comissão de Avaliação para Intercâmbios.

Art. 37 – As bolsas para intercâmbio acadêmico consistirão em liberalidade correspondente à isenção do pagamento das parcelas da semestralidade do curso em que o aluno esteja matriculado durante o período em que se realizar o intercâmbio.

Art. 38 – As bolsas para intercâmbio acadêmico não serão cumulativas com quaisquer outras concedidas pelo UniBrasil.

Art. 39 - As condições para candidatar-se à bolsa de intercâmbio, além das regras e procedimentos previstos acima, são:

- a) Estar regularmente matriculado em um curso de graduação ou de pós-graduação *stricto sensu* (mestrado ou doutorado) do UniBrasil no período letivo da candidatura;
- b) Ter cursado ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das disciplinas do curso respectivo, independentemente da duração de seu curso;
- c) Não completar os estudos durante o intercâmbio;
- d) Apresentar um Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento);
- e) Não possuir e não haver cursado nenhuma disciplina em regime de dependência.

Parágrafo primeiro: No caso de alunos transferidos, exigem-se, no mínimo, dois semestres cursados no UniBrasil.

Parágrafo segundo: Todos os alunos que realizarem intercâmbio cursarão, no mínimo, no retorno, mais um semestre no UniBrasil.

Art. 40 – Para candidatar-se à bolsa de intercâmbio, o aluno deverá apresentar:

- a) Formulário de Inscrição fornecido pela CCCI;
- b) Plano de estudos com tabela de equivalência das disciplinas da instituição de destino com as do UniBrasil;
- c) Carta do Coordenador de curso aprovando o projeto de intercâmbio;
- d) Cópia de Identidade e do CPF;
- e) Cópias do Histórico Escolar do UniBrasil;
- f) *Curriculum vitae* resumido; e documentado;
- g) Comprovante de proficiência na língua da instituição de destino;
- h) Foto 3x4 recente;

Art. 41 – Os pedidos de bolsa serão apreciados pela Comissão de Avaliação de Intercâmbios, no final de cada semestre letivo, da qual serão membros natos:

- a) A Coordenação de Cooperação Institucional e Internacional do UniBrasil;
- b) A Pró-Reitoria de Graduação;

Parágrafo único: Após a apreciação dessa Comissão, o aluno deverá formalizar requerimento conforme previsto nos artigos 9 e 10 deste regulamento.

CAPÍTULO XII

BOLSA DE INCENTIVO AO ESPORTE

Art. 42 – O UniBrasil poderá firmar convênios e acordos de cooperação, com sociedades esportivas, clubes, times e atletas individuais, visando a incentivar o esporte no âmbito acadêmico da Instituição.

Parágrafo único: O percentual da Bolsa Esporte será definido, semestralmente, pela Mantenedora e será expressamente mencionado na minuta de convênio e/ou acordo de cooperação.

CAPÍTULO XIII

BOLSA ESTÁGIO

Art. 43 – Entende-se por bolsa estágio a contraprestação concedida pelo UniBrasil aos alunos regularmente matriculados na instituição e que realizem estágio não obrigatório no UniBrasil.

Parágrafo primeiro: A bolsa de estágio corresponderá à bolsa auxílio estabelecida pela Lei 11.788/2008 e consistirá em um abatimento no pagamento das parcelas da semestralidade do curso em que o aluno esteja matriculado, conforme o número de horas de duração do estágio não obrigatório.

Parágrafo segundo: O percentual de abatimento variará conforme o número de horas de estágio da seguinte forma:

a) o estágio de 10(dez) horas semanais equivalerá a um abatimento de 20% (vinte por cento);

b) o estágio de 15 (quinze) horas semanais equivalerá a uma abatimento de 30% (trinta por cento);

c) o estágio de 20 (vinte) horas semanais equivalerá a uma abatimento de 40% (quarenta por cento);

d) o estágio de 25 (vinte e cinco) horas semanais equivalerá a um abatimento de 50% (cinquenta por cento);

e) o estágio de 30(trinta) horas semanais equivalerá a um abatimento de 60% (sessenta por cento).

Parágrafo terceiro: Aos alunos que fizeram estágio na Instituição assegurar-se-ão os demais direitos previstos na lei 11.788/2008.

CAPÍTULO XIV

CONVÊNIO COM EMPRESAS PARCEIRAS

Art. 44 – O UniBrasil poderá firmar convênios ou acordos de cooperação com entidades e empresas, visando o aprimoramento profissional dos empregados e estagiários das convenientes e de seus dependentes diretos (descendentes de 1º grau) e à expansão do corpo discente do UniBrasil.

Parágrafo único: O percentual de desconto aplicável será definido pela Mantenedora, será expressamente previsto na minuta do convênio, não terá efeito retroativo e vigorará a partir do mês subsequente ao mês da solicitação do protocolo realizado pelo interessado observando os termos desta Resolução e do convênio respectivo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 45 – Os casos omissos serão decididos pela Mantenedora.

Art. 46 – O presente regulamento aplica-se a alunos já beneficiados por abatimentos.

Art. 47 – Aos cônjuges e filhos de funcionários técnicos-administrativos e operacionais e de professores (com mais de 10 (dez) horas semanais), conceder-se-á, com a observância notadamente do previsto nos artigos 6, 8, 9, 10 e 11, abatimento de 50% (cinquenta por cento) nas mensalidades, sempre que não for possível incluí-los em programas oficiais.

Parágrafo único: Aos professores com menos de 10 (dez) horas semanais na instituição, conceder-se-á o contido no *caput* do artigo, com a limitação de um beneficiado por vez.

Art. 48 – Os funcionários docentes e técnico-administrativos e operacionais e/ou, conforme o caso, seus cônjuges e filhos, quando findar o vínculo empregatício com o UniBrasil, perdem, automaticamente, os abatimentos eventualmente concedidos conforme o disposto no presente regulamento.

Art. 49 – A presente resolução entre em vigor na data de sua publicação e ficam revogadas as portarias 01/2002, 05/2007, 04/08-GP, 01/2009-GP, 02/2009-GP e Resoluções 01/2006, 02/2007, 03/2008, 04/2009-GP, bem como as demais disposições em contrário.

Curitiba, 29 de junho de 2017.

Prof. Clèmerson Merlin Clève

Presidente do Complexo de Ensino Superior do Brasil Ltda